



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
Fone: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI N.º 2.121, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDS, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social que atuam no município, em articulação com a sociedade.

**Art. 2º** A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada ente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz no Município.

**Parágrafo único.** Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
Fone: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060  
**[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)**

comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos, Atribuições e Composição**

**Art. 4º** São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, dentre outros:

I - Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;

II - Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Vila Nova do Sul/RS;

III - Acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDs;

IV - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;

V - Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;

VI - Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;

VII - Apoiar e promover o videomonitoramento eletrônico no Município;

VIII - Discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;

X - Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública;

XI - Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;

XII - Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;

XIII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;

XIV - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
Fone: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060  
**www.vilanovadosul.rs.gov.br**

adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social.

**Art. 5º** Competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS a gestão do FUMSEPDS, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

- I - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEPDS;
- II – Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;
- III - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;
- IV - Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEPDS.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, por membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I - Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) 01 (um) Representante da Procuradoria do Município;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Polícia Militar;
- e) 01 (um) Representante da Polícia Civil;
- f) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**(Acréscido pela Emenda Aditiva nº 005, de 24 de outubro de 2025)**

II - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Idoso;
- b) 01 (um) Representante dos Bombeiros Voluntários.
- c) 01 (um) representante dos Conselhos de Escolas Municipais;
- d) 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e

Adolescente;

§ 1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal e Defesa Social - CMSPDS, serão designados e empossados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do CMSPDS será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

Fone: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060

**www.vilanovadosul.rs.gov.br**

§ 4º Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, perderão o direito a representação no biênio respectivo.

§ 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

§ 6º O mandato da Presidência será exercido, alternadamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 8º** Compete ao Secretário Executivo do CMSPDS:

I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;

II - Encaminhar a correspondências e comunicações institucionais e procedimentais;

III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;

V - Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSPDS.

### **Seção IV**

#### **Da Convocação do Conselho Municipal de Segurança Pública**

**Art. 9º** O CMSPDS reunir-se-á em reuniões mensais, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
Fone: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060  
**www.vilanovadosul.rs.gov.br**

- I - Convocação formal da Presidência;
- II - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III - por solicitação do Prefeito Municipal em casos especiais que recomendem providências na área urgentes e inadiáveis.

## **Seção V**

### **Das Reuniões e Deliberações**

**Art. 11.** As reuniões do CMSPDS serão públicas e preferencialmente em espaços públicos.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS instalar-se-á com maioria simples de seus membros e deliberará através de Resolução.

**Art. 13.** Na ausência do Presidente a reunião do CMSPDS será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.

**Art. 14.** Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

**Art. 15.** É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 16.** Fica assegurado a cada um dos membros do CMSPDS o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

**Art. 17.** Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião do CMSPDS serão expedidas resoluções e devidamente registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

**Art. 18.** Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/segmentos que representam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
Fone: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060  
**www.vilanovadosul.rs.gov.br**

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEPDS, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a segurança pública no município.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDS se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

- I** - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II** - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;
- III** - Empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;
- IV** - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;
- V** - Recursos oriundos de receitas diversas.

**Parágrafo único.** São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDS, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

**Art. 21.** A Gestão Financeira e Orçamentária do Fundo, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ficará a cargo do Prefeito Municipal e da Tesouraria do Município, que prestarão contas anualmente ao CMSEPDS, enquanto a responsabilidade pela governança do Fundo será atribuída à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 22.** As receitas do FUMSEPDS serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

**Art. 23.** O FUMSEPDS poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
Fone: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060  
**www.vilanovadosul.rs.gov.br**

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** A atuação e funcionamento do CMSEPDS ocorrerá em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 25.** O CMSEPDS, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

**Art. 26.** O regimento interno do CMSEPDS será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 27.** A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico- administrativas.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 05 de novembro de 2025.

**EDUARDO SILVA NASCIMENTO**  
Secretário de Administração e Planejamento

**JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL**  
DE 05/11/2025 A 19/11/2025  
RESP: *Thielson Alves*

*Registre-se e Publique-se.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75C6-DBAF-BF17-0ECB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 05/11/2025 12:07:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO SILVA NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-67) em 05/11/2025 12:27:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/75C6-DBAF-BF17-0ECB>